

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: CE000608/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 24/04/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009568/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46205.004598/2017-67
DATA DO PROTOCOLO: 19/04/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF LACT E PROD DERIV DO EST DO CEARA, CNPJ n. 05.477.294/0001-60, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). FERNANDO MATOS FILHO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SORVETES DO ESTADO DO CEARA SINDSORVETES, CNPJ n. 07.493.808/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIAN SILVA PEREIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS, LACTICINIOS E PRODUTOS DERIVADOS**, com abrangência territorial em **CE**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O Piso Salarial da Categoria, que é o menor salário pago ao empregado abrangido por essa convenção, será a partir de **01 DE JANEIRO DE 2017**, no valor de **R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Quando o empregado perceber salário variável, a sua contraprestação mensal não poderá ser menor que o Piso Salarial da Categoria, acrescido dos direitos que a convenção assegura.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Qualquer vantagem pecuniária que tenha sido ou venha a ser instituída pelo empregador, inclusive prêmio de produção, deverá acrescer a remuneração que o empregado perceba nos termos dessa convenção.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em **01 DE JANEIRO DE 2016**, serão reajustados a partir de **01 DE JANEIRO DE 2017**, aplicando-se percentual de **6,38% (SEIS INTEIROS E TRINTA E OITO CENTÉSIMOS POR CENTO)**, à exceção do piso salarial que será reajustado na forma da cláusula terceira.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL MENSAL

O adiantamento salarial, a que se obriga a proceder a empresa, deverá ser levado à efeito no máximo até o dia **15 (QUINZE)** de cada mês, em quantidade nunca inferior a **40% (QUARENTA INTEIROS POR CENTO)** da remuneração do trabalhador, sendo que no caso do referido dia cair no sábado ou domingo poderá a empresa proceder ao pagamento no dia útil seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado, ser-lhe-á entregue demonstrativo que discrimine todas as parcelas pagas ou descontadas, inclusive a relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA SÉTIMA - GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Desde que contem com mais de **5 (CINCO)** anos de serviço na empresa, o empregado ao ser aposentado receberá daquela, a título de gratificação, valor correspondente a **1 (UM)** salário percebido no último mês trabalhado, garantindo-se aos que se aposentaram e não se desligarem da empresa, o pagamento da gratificação referida quando do desligamento

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O adicional de insalubridade será definido e pago após a expedição de laudo elaborado por técnico na matéria, cabendo a qualquer das partes que firmam a presente convenção a iniciativa de solicitar o aludido laudo em omitindo-se a outra.

PARÁGRAFO ÚNICO. O adicional referido nessa cláusula deverá ser calculado sempre tendo-se em conta o Piso Salarial da Categoria, vale dizer, o percentual deverá incidir sempre sobre o Piso Salarial da Categoria.

Prêmios

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Os empregados que trabalham com direito ao prêmio de produção e que venham a faltar ao serviço, perderão a produção.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO-FUNERAL

Falecendo o empregado, a empresa pagará ao dependente habilitado, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e outras verbas remanescentes, **1(UM)** salário dos que aquele percebia por ocasião da morte, em sendo essa natural ou não e **2 (DOIS)** em caso de morte por acidente de trabalho.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido novamente admitido pelo mesmo empregador, desde que haja trabalhado para o mesmo, em função semelhante, por prazo igual ou superior a **90 (NOVENTA)** dias e que não tenha sido demitido pelo dito empregador há mais de **6 (SEIS)** meses.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALTA GRAVE

O empregado despedido sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato, por escrito e contra recibo que esclareça os motivos desencadeadores da demissão, sob pena da omissão gerar presunção de desligamento imotivado.

PARÁGRAFO ÚNICO. Nessa situação, caso o empregado se negue a assinar a comunicação de dispensa, esta poderá ser assinada por **2 (DUAS)** testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÕES

Ao demitir o empregado que perceba remuneração variável, deverá o empregador tomar como base de cálculo dos quantitativos decorrentes da rescisão a média das **12 (DOZE)** remunerações percebida pelo empregado do último ano ou período trabalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTRATO DO FGTS

No ato da homologação do término da relação de emprego, deverá o empregador exibir o extrato de **FGTS** atualizado, sob pena de ser recusada a homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEMISSÃO ANTES DO PRAZO DO REAJUSTE

Desde que demitidos nos **30 (TRINTA)** dias que antecederem ao reajuste salarial da categoria, a ser determinado em Convenção Coletiva de Trabalho, vale dizer, na data-base, os empregados farão jus a indenização igual ao valor da remuneração percebida quando da cessação da relação de emprego.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Transferência setor/empresa

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSFERÊNCIA DO EMPREGADO

O empregador poderá transferir o empregado, de um estabelecimento para outro, desde que haja necessidade imperiosa do serviço, não podendo tal transferência repercutir negativamente no salário ou no horário do empregado, procedendo-se do mesmo modo quando a transferência for de um setor para outro do mesmo estabelecimento.

PARÁGRAFO ÚNICO. A transferência ao arripio do preceituado nessa cláusula gera presunção de desligamento imotivado, sujeitando o empregador a indenizar o empregado como se houvesse despedido sem justa causa.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Em caso de **DEMISSÃO DO EMPREGADO SEM JUSTA CAUSA** que conte com **5 (cinco)** ou mais anos de serviço na empresa, estando ele pelo menos **12 (DOZE)** meses do direito à

aquisição de aposentadoria, responsabilizar-se-á o empregador pelo pagamento das contribuições à Previdência Social, devidas pelo demitido, durante o período que faltar ou até o ingresso daquele em novo emprego, tendo como remuneração base para ditas contribuições, a última percebida pelo desligado que será corrigida ou atualizada de conformidade com os dispositivos de lei ou referidos nessa convenção.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÕES NA CTPS

Todas as Carteiras de Trabalho e Previdência Social (**CTPS**), serão devidamente anotadas com as funções ou cargos exercidos pelo empregado, em caráter efetivo ou experimental, bem como todas as alterações de função, cargo ou remuneração, além das anotações decorrentes da aplicação dos dispositivos dessa convenção ou previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENTREGA DE DOCUMENTO

As empresas obrigam-se a fornecer, no prazo máximo de **8 (OITO)** dias consecutivos, os documentos exigidos por órgãos públicos em decorrência da relação de emprego, quando forem solicitados por escrito pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONCESSÃO ESPECIAL

Quando o empregador, por compatibilidade de ordem administrativa, exigir do empregado, no curso do expediente normal, a prestação de exame físico ou psicológico, para qualquer fim, as horas paradas, em qualquer hipótese, não poderão ser compensadas ou descontadas de sua remuneração.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HORÁRIO 12X36

Fica admitido o trabalho em regime de escala de revezamento e de compensação de horas, com base na norma prevista no inciso XIII do art. 7º da Constituição Federal, instituindo-se nesta Convenção a jornada de 12x36 (doze horas de trabalho por 36 horas de descanso). Para as Empresa que tenham a necessidade de utilizar mencionado horário.

Parágrafo Primeiro:

Os empregados que trabalham em jornada de escala de revezamento de **12x36 (doze por trinta e seis)** horas, já gozam de descanso semanal remunerado, não tendo direito, portanto,

a percepção salarial em dobro ou em forma de horas extraordinárias quando o trabalho recair em domingos.

Parágrafo Segundo:

Fica assegurado aos empregados que trabalham em escala de revezamento de **12x36 (doze por trinta e seis)** horas, com intervalo de 01 (uma) hora para descanso, como também a jornada mensal será de 180(cento e oitenta) horas, jornada que servirá para efeito de cálculo do valor do salário hora normal, para cálculo de horas suplementares e noturnas.

Parágrafo Terceiro:

Fica assegurado aos empregados que trabalham em escala de revezamento **de12x36 (doze por trinta e seis)** horas, no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas suplementares mensais com acréscimo legal para cada um.

Parágrafo Quarto:

É vedada a troca de jornada de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas para **220 (duzentos e vinte)** horas no decorrer da jornada mensal, ficando facultada a troca para o primeiro dia do mês, desde que o empregado seja comunicado.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas é o instrumento escolhido pelas partes para viabilizar essa Flexibilização, consistindo em um sistema de compensação, formado pôr DÉBITOS e CRÉDITOS, sendo que pôr débitos entende-se as horas ou fração a favor da Empregadora e pôr crédito consideram-se as horas ou fração a favor do Empregado.

§ 1º - Ajusta-se a possibilidade de prorrogação da jornada de trabalho, nos termos do Artigo 59 da CLT (Consolidação das leis do Trabalho), com a nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.601/98, autorizando a compensação e o acréscimo da jornada de trabalho até o limite de 10 horas diárias.

§ 2º - As partes estabelecem a jornada de trabalho flexível, de modo a permitir que a empresa ajuste o potencial de mão de obra à demanda do mercado consumidor.

§ 3º - O sistema de flexibilização não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo de alimentação, período entre duas jornadas diárias de trabalho ou repouso semanal.

§ 4º - A remuneração efetiva dos empregados durante a vigência do acordo, permanecerá sobre 44 (quarenta e quatro) horas semanais, salvo as faltas e ou atrasos injustificados.

§ 5º - Serão passíveis de compensação na proporção de 01 (uma) hora de trabalho para 01 (uma) hora de descanso:

- 1- Quaisquer horas extras até o limite de 02 (duas) horas em dias normais de trabalho;
- 2- Todas as folgas concedidas a critério da EMPRESA por qualquer motivo sejam por motivos técnicos, por sazonalidade de vendas, e outros. Estas folgas poderão ser concedidas em dias ou não alternados ou em parte das jornadas diárias.

§ 6º - O gozo do saldo de horas acumulado ocorrerá pela concessão de folgas, a critério da EMPRESA, em dias normais de trabalho, desde que avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 7º Estabelecem as partes que a EMPRESA poderá fornecer aos seus funcionários cursos de formação de todo o gênero dentro ou fora do estabelecimento, especializações, pós-graduações ou outros que se fizerem necessários ou mesmo ceder espaços para que estes se concretizem. Tais benefícios, todavia não serão considerados como horas de trabalho e não gerarão horas extras, salário "in natura" ou outras verbas trabalhistas em favor dos funcionários, não tendo natureza salarial para todos os efeitos legais.

§ 8º - No final do período do presente Acordo, quando do acerto dos saldos, serão obedecidos os seguintes critérios:

1 – EMPREGADORA: Quitará através de Folha de Pagamento, no primeiro mês subsequente ao termino do prazo do Banco de Horas, o eventual crédito de horas existentes, aplicando-lhe o percentual vigente na data da realização do respectivo trabalho extraordinário.

2 – EMPREGADO: Na existência de saldo negativo de horas (débito), ao final dos 12 (doze) meses haverá zeramento e o saldo em favor dos trabalhadores será pago aplicando-lhe o percentual vigente na data da realização do respectivo trabalho extraordinário.

§ 9º - No caso de rescisão do contrato de trabalho, que seja por iniciativa da EMPRESA ou do funcionário:

- 1- Havendo saldo de horas a favor do funcionário, o pagamento será efetuado na forma do parágrafo anterior.
- 2- Havendo saldo devedor do funcionário, o mesmo não será descontado.

§ 10º - A fim de possibilitar o acompanhamento e controle dos funcionários, a EMPRESA fornecerá aos mesmos, as informações sobre o saldo do seu Banco de Horas.

§ 11º - Quando o empregado atingir o saldo positivo de 100 horas, a empresa compensará ou pagará 50% (cinquenta por cento) do saldo positivo, com acréscimo do adicional de horas extras previsto em lei ou em acordo coletivo em vigor.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante nos dias de exames vestibulares ou supletivos

realizados em horário coincidente com sua jornada de trabalho, desde que em estabelecimento de ensino oficial, autorizado ou reconhecido, pré-avisado o empregador com **48 (QUARENTA E OITO)** horas e mediante posterior comprovação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FALTA QUANDO TRABALHA COM DIREITO A PRÊMIO DE PRODUÇÃO

Os empregados que trabalham com direito ao prêmio de produção e que venham a faltar ao serviço, perderão a produção somente do dia da falta.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORAS PARADAS

Ocorrendo paralisação de produção, desde que por motivos alheios à vontade do empregado e este permaneça no local de trabalho a disposição da empresa, não sofrerá esse qualquer diminuição na sua remuneração final, que fica integralmente garantida, como se o trabalhador tivesse cumprido normalmente a sua jornada. Se o mesmo for dispensado do trabalho, as horas ou fração não trabalhadas serão acrescidas no banco de horas estabelecido na **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS** para efeito de compensação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FOLGA DA EMPREGADA

Todas as empregadas, no período da gestação, terão direito a **1 (UM)** dia de folga em cada mês, remunerado pelo empregador, vale dizer, sem qualquer desconto em sua remuneração, para a realização de exame pré-natal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA NO PONTO

A empresa se compromete a conceder aos seus empregados, quando do início da jornada de trabalho, uma tolerância de **10 (DEZ)** minutos, não cumulativos, limitada essa concessão a **1(UM)** dia na semana.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULHER LACTANTE

Para amamentar o próprio filho, pelo menos até **6 (SEIS)** meses depois do repouso garantido pela Constituição Federal, terá a mulher o direito de se ausentar do serviço $\frac{1}{2}$ (**MEIA**) hora antes do término do **1º (PRIMEIRO)** e do **2º (SEGUNDO)** expediente, sem qualquer diminuição salarial, desde que não haja creche na empresa ou convênio dessa com uma nas suas proximidades, ficando assegurado à empregada que tem jornada de trabalho corrida, a ausência, nas mesmas bases da que trabalha em jornada normal, **1 (UMA)** hora antes do final de referida jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA PARA O RECEBIMENTO DE QUANTITATIVOS DO “ PIS”

O empregado terá direito a **1 (UM)** expediente de ausência para o recebimento de quantitativos do PIS, direito que poderá ser renovado se nos prazos em que se deva apresentar para receber mencionadas verbas for de todo impossível tal pagamento, desde que o fato impeditivo tenha sido comprovadamente gerado pelo agente pagador e que a empresa não mantenha com este convênio que autorize a proceder referidos pagamentos.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DAS FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com **30 (TRINTA)** dias de antecedência, a data do início do período de gozo de férias, não podendo tal época ser dia que anteceda ou coincida com folga (descanso semanal), feriado ou dia já compensado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SAÚDE E DA HIGIENE

Os banheiros, sanitários, bebedouros e os ambientes de trabalho deverão estar limpos e conservados, em condições de higiene, tudo de responsabilidade da empresa, cabendo ao empregado utilizá-los visando a sua regular conservação.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES E EPI' S

Os uniformes usados no serviço interno ou externo da empresa, assim como os Equipamentos de Proteção Individual e Segurança, inclusive calçados especiais, quando exigidos pelo empregador ou quando a atividade determinar seu uso, serão fornecidos gratuitamente ao empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular, dar-se-á semestralmente e serão sempre **2 (DOIS)** para cada empregado, mediante apresentação dos anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Na eventualidade de substituição por perda ou uso notoriamente inadequado, o equipamento ou uniforme será pago pelo empregado em **4 (QUATRO)** parcelas iguais e mensais, desde que tal desconto não importe em mais do que **15% (QUINZE INTEIROS POR CENTO)** de sua remuneração.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FUNCIONAMENTO DA CIPA

Quando a empresa mantiver um número de empregados que justifique a criação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (**CIPA**), obriga-se a mantê-la, de acordo com o estabelecido na correspondente Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho e informar ao Sindicato Profissional o cronograma eleitoral a partir do Edital de Convocação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ATESTADO MÉDICO

Os empregados devem recorrer, preferencialmente, aos serviços ou convênios de assistência médica mantidos pelo empregador, ficando garantido o direito de utilizar, em caso de emergência posteriormente comprovada, os serviços ou convênios de assistência médica mantidos pela Previdência Social ou pelo Sindicato Profissional.

PARÁGRAFO ÚNICO. Quando o empregado fizer a entrega de atestado médico no setor competente da empresa, o responsável pelo mesmo lhe fornecerá um recibo que notifique o recebimento do referido documento.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TRANSPORTE ESPECIAL

Em caso de acidente ou necessidade de afastamento do empregado que trabalhe durante a noite, o empregador assumirá a responsabilidade pelo transporte do mesmo até sua residência, desde que no horário não haja transporte coletivo.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - AUTORIDADE SINDICAL

O empregador reconhece a autoridade do Dirigente Sindical, efetivando-se a comprovação dessa condição mediante a exibição de documento oficial, exigido sempre que o dirigente do Sindicato Profissional necessitar manter contato com a categoria representada, no interior da empresa, em dia, hora e local previamente indicados pelas partes, para tratar de problemas ou de interesses dos trabalhadores ligados à entidade.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

PRESIDENTE, SECRETÁRIO e TESOUREIRO do Sindicato Profissional serão afastados de suas atividades laborais, desde que a serviço do Sindicato Profissional, **1(UMA)** vez por mês,

em dia previamente acordado com o empregador, garantidos os salários, vantagens ou direitos instituídos por essa convenção ou pelo empregador, percebidos a qualquer título pelos demais empregados da empresa da qual forem afastados, vedada qualquer negação de percepção de qualquer direito ou vantagem, sob qualquer alegativa, vez que os afastados devem permanecer integrados na empresa como se trabalhando estivessem.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DESCONTOS EM FAVOR DO SINDICATO LABORAL

Os empregadores se comprometem a descontar em folha de pagamento, a contribuição mensal devida ao Sindicato Laboral pelo empregado sindicalizado, em valor a ser determinado pela Assembléia Geral, recolhendo-a à tesouraria da entidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO DE EXPEDIENTE

Durante a vigência da presente convenção, a partir do mês de **JANEIRO**, as empresas aqui abrangidas ficam obrigadas a recolher mensalmente aos cofres da tesouraria do Sindicato Profissional, por cada empregado seu, quantia equivalente a **0,50% (CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)** do Piso Salarial fixado nesta Convenção, não podendo esse valor ser descontado do empregado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DESCONTO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

De todos os empregados associados abrangidos por essa convenção, será descontado em favor do Sindicato Profissional, quando do pagamento da contraprestação do mês de **JANEIRO**, o equivalente a **2,5% (DOIS INTEIROS E CINQUENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)** do salário-base que percebam, para fazer face às despesas com acompanhamento profissional das negociações dessa convenção, bem assim de outras atividades executadas a título assistencial pela mencionada entidade, respeitados os Precedentes Normativos 78 e 119 do TST.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, em face da contribuição aqui referida, não haverá desconto da Contribuição Confederativa no mês de **JANEIRO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DO EMPREGADO

Mensalmente, a partir do mês de **FEVEREIRO**, a fim de que se cumpra o disposto no Inciso IV, do Artigo 8º, da Constituição Federal de 1988, será descontado dos salários dos empregados associados, em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS E LACTICÍNIOS E PRODUTOS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ**, quantia equivalente a **0,70% (SETENTA CENTÉSIMOS POR CENTO)** de **1 (UM)** Piso Salarial fixado nesta Convenção, a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema

confederativo da representação sindical, respeitados os Precedentes Normativos 78 e 119 do TST.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

O recolhimento da Contribuição Sindical, previsto no caput do Artigo 583 da CLT, deverá ser efetuado até o último dia útil do mês de **ABRIL** de cada ano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente, em face da contribuição aqui referida, não haverá desconto da Contribuição Confederativa no mês de **MARÇO**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

Para o custeio do sistema confederativo da representação sindical estabelecido no inciso IV, do Art. 8º da Constituição Federal, as empresas associadas, devem cumprir o recolhimento da importância de R\$ **290,00 (DUZENTOS E NOVENTA REAIS)**, em única parcela e no prazo de **120 (CENTO E VINTE)** dias da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, obedecendo ao seguinte rateio: **CNI – R\$ 14,50 (QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS); FIEC – R\$ 81,20 (OITENTA E UM REAIS E VINTE CENTAVOS) e SINDICATO: R\$ 194,30 (CENTO E NOVENTA E QUATRO REAIS E TRINTA CENTAVOS).**

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS

Haverá em cada empresa um Quadro de Avisos para a fixação de comunicados assinados pela Diretoria do Sindicato Profissional ou por seu Presidente, bem assim os firmados por seu Departamento Jurídico, desde que tais comunicados sejam previamente analisados pela empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os signatários do presente instrumento comprometem-se a manter, pelo prazo pactuado, a Comissão de Conciliação Prévia, quando das suas conveniências, sem custo para o trabalhador, visando dirimir controvérsias de natureza trabalhista, entre Empregado e Empregador, mediante conciliação, nos termos da Lei nº 9958/2000.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPROVAÇÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CONTRIBUIÇÕES

No prazo máximo de 45 (QUARENTA E CINCO) dias da vigência desta Convenção Coletiva

de Trabalho, as empresas devem comprovar perante os Sindicatos Patronal e Profissional o recolhimento da Contribuição Sindical do corrente exercício, pela remessa da cópia xerox da respectiva Guia.

Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - FORO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho, representada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivos de Trabalho, de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - OBJETIVO

Esse pacto laboral tem por objetivo fixar, no âmbito das respectivas categorias, condições aplicáveis às relações de trabalho, sejam elas individuais ou coletivas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E VANTAGENS

Nenhum empregado poderá ter seu salário diminuído, nem reduzidas as vantagens que perceba, por motivo de aplicação do preceituado nesse pacto laboral.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RETROATIVIDADE DO PACTO

Todas as vantagens fixadas nesse pacto laboral, qualquer que seja a data de sua assinatura, serão retroativas a **01 DE JANEIRO DE 2017**, inclusive no tocante ao reajuste salarial.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PENALIDADES

Quando qualquer das partes violar a presente convenção, no todo ou em parte, pagará a inacente, a título de multa, o correspondente a **1 (UM)** valor do Piso Salarial da Categoria vigentes à época da solução da inadimplência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As contribuições previstas nas Cláusulas Quadragésima Quinta e Quadragésima Sexta deverão ser recolhidas aos cofres da Tesouraria do **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES, CONCENTRADOS, LIOFILIZADOS E LACTICÍNIOS E PRODUTOS**

DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ, até o **8º (OITAVO)** dia do mês subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Quando o recolhimento ocorrer fora das datas referidas nessa convenção, deverão estar acrescidos de multa de **2% (DOIS POR CENTO)**, além de juros de **1% (UM POR CENTO)** ao mês.

FERNANDO MATOS FILHO

Tesoureiro

STI CONG SUPERCONG SORV CONC LIOF LACT E PROD DERIV DO EST DO CEARA

MIRIAN SILVA PEREIRA

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE SORVETES DO ESTADO DO CEARA SINDSORVETES

ANEXOS

ANEXO I - ASSINATURAS DA ASSEMBLÉIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.